



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 20150293 QUE ENTRE SI FAZEM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL E A EMPRESA CAETANO & PINHEIRO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na(o) MORRO DOS VENTOS S/N, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.270.167/0001-42, representado pelo (a) Sr(a). MAQUIVALDA AGUIAR BARROS, Secretária Municipal de Habitação, residente na RUA G, NUMERO 310, portador do CPF nº 467.105.313-68 e do outro lado a empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA, estabelecida à RUA SOL POENTE, 225-QUADRA 36 - LOTES 01 A 04, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. CNPJ 08.274.371/0001-73, neste ato representado pelo(a) Sr(a). KEILA SOARES LIMA CAETANO, residente na Rua H, nº340, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 592.881.672-34, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de combustíveis em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº .16/2013SAAEP, vinculando-se ao Edital, seus anexos, a proposta respectiva e ao procedimento administrativo CARONA nº A/2015-008PMP, independentemente de transcrição, aplicando-se, ainda o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal 071/2014, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Aquisição de combustíveis para uso nos veículos de apoio aos setores administrativos e operacionais, do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, através da adesão à Ata de Registro de Preços 01/2015SAAEP..

1.2. Itens contratados:

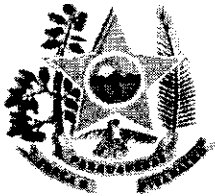
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008079	GASOLINA Combustível, comum, conforme Norma CNEQ.	LITRO	1.500,00	3,920	5.880,00
077560	DIESEL S10 DIESEL S10	LITRO	3.600,00	3,250	11.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.580,00

1.3. A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação mediante a apresentação de requisito (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Administração, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto.

1.3. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

1.4. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração, em Postos de Abastecimento da Contratada.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.5. Após preenchê-las e assina-las sobre carimbo, no ato de abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

1.6. Somente veículos devidamente adesivados ou autorizados pelo Gestor da Administração ou pessoal designado por ele poderão ser abastecidos.

1.7. As requisições para abastecimentos dos equipamentos tipo: roçadeiras, moto bombas, grupo gerador deverão estar devidamente preenchidas e assinadas por pessoa autorizada da Administração, que levarão consigo recipiente próprio para o transporte do combustível.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, no Decreto Municipal 071/2014, e nas demais normas vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2015 SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

3.3. Dispor de equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obras necessárias aos abastecimentos dos veículos, objeto do registro de preços.

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.6. Responder civil e penalmente quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustíveis.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 001/2015 SAAEP, bem como ao procedimento administrativo CARONA A/2015-008PMP.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



3.9. Executa às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, provavelmente, provocado por uso indevido.

3.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.

3.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Junho de 2015 extinguindo-se em 19 de Setembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2601.161221204.2.148 Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 17.580,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

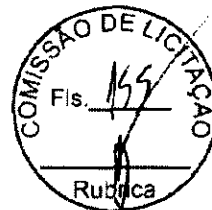
CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

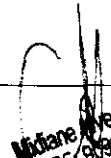
11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (tres) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

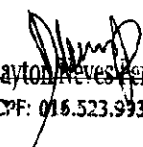
PARAUAPEBAS-PA, 19 de Junho de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE
INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE


CAETANO & PINHEIRO LTDA
CNPJ 08.274.371/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 909.971.233-20

2. 
Dayton Alves Pereira
CPF: 016.523.993-05